



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF nº 60/2014 DE 15 DE JULHO DE 2014.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
REALIZAÇÃO DE CONSERTOS DE PNEUS DIVERSOS  
“COMPLETOS” PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DA  
PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. DENILSO CASAL, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** LEONILDA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.019.029/0001-31, com sede na Rua Mirelli, 299, Centro de Ipuacu/SC, representada neste ato pelo Sr. LEONIR PAULINO MARIA, brasileiro, portador do CPF nº 425.958.789-75 e RG nº 17/R 1.879.822 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, 299, Centro de Ipuacu/SC, doravante denominado de CONTRATADA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e também Processo Licitatório PREF 042/2014, Pregão Presencial PREF n. 018/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de consertos completos de pneus, sendo a quantidade de 300 para pneus de tamanho pequeno, correspondentes a veículos e máquinas da Prefeitura e fundos do Município de Ipuacu/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se além do prescrito no edital a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de deslocamentos, transportes, cargas, descarga, montagem e desmontagem de pneus, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra;
- A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.
- A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA**

O valor firmado pelo presente Contrato totaliza a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondentes à 300 (trezentas) operações de consertos, considerando o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais).

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, mensalmente mediante a, apresentação de nota fiscal no valor correspondente;

O pagamento será com até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente;

No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato; do Processo Licitatório PREF n. 042/2014; do Pregão Presencial Pref nº 018/2014; e, ainda ter o aceite da Secretaria respectiva atestando de que o serviço foi efetivamente realizado.

Reajustes poderão ser concedidos consoante com o disposto no item 11.2.1 do edital abaixo descrito:

11.2 - Do Reajuste:

11.2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração, e, em caso de prorrogação de prazo a correção será pela aplicação do IGPM acumulado...

### **CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para cada Secretaria Departamento ou Fundo Municipal

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência inicial a contar da data da assinatura e perdura por 12 (doze) meses com início da realização dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Poderá ser prorrogado o presente contrato sofrer aditivo de prazo de conformidade com o Item n.(18.13) do edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 15 de julho de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC Denilso Casal - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

CONTRATADA: **LEONILDA DOS SANTOS – ME.** Resp. Legal – Leonir P. Maria. \_\_\_\_\_

Visto/Jurídico. Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto

2. Leonir Paulo Mottin

Matricula PMI n.

Matricula PMI n.